LEI Nº 8.726, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Altera zoneamento de uso e ocupação do solo, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.418, de 18 de novembro de 1988, à área que menciona.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desclassificadas de sua condição de ZR - 1 (Zona Residencial 1) os lotes com testada voltada para a Avenida Divino Espírito Santo, no trecho compreendido entre a Avenida Paraná e as Avenidas 1º de Junho e JK, neste Município. Estes passam para a classificação ZC - 2 (Zona Comercial 2), nos termos da Lei nº 2418 de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis), exceto as áreas indicadas no parágrafo único, deste artigo.

Parágrafo único. Ficam classificadas como ZE-1 (Zona Especial 1), nos termos da Lei nº 2.418 de 1988 (Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município de Divinópolis), as áreas não edificáveis e de preservação ambiental, assim definidas pelo órgão ambiental municipal e pelo órgão municipal responsável pelos projetos e obras de infraestrutura, conforme disposto no art. 2º, desta Lei, ao longo do córrego canalizado no trecho compreendido entre a “Lagoa do Sidil” e o “Rio Itapecerica”.

Art. 2º Quando da aprovação de qualquer projeto para construção, deverá ser apresentado levantamento topográfico indicando a exata localização do córrego que se encontra canalizado na referida área, devidamente comprovado pelo órgão ambiental municipal e órgão municipal responsável pelos projetos e obras de infraestrutura cabendo a estes, estabelecer as áreas de preservação ambiental e áreas não edificáveis, respectivamente, ao longo do córrego canalizado, definidas, no parágrafo único, do art. 1º, desta Lei, como Zona Especial - 1 (ZE - 1), visando a segurança da população e manutenção da canalização.

Parágrafo único. Fica o Município responsável, após solicitação do proprietário e análise dos pareceres ambientais e do setor responsável pelos projetos de obras de infraestrutura, referente às características do trecho canalizado, de emitir diretrizes específicas de ocupação para cada terreno, quando de propriedade particular, configurado parcial ou totalmente na Zona Especial - 1 (ZE - 1), estipuladas no parágrafo único, do artigo 1º, desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de março de 2020.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município